



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Exma. Sra.

Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho

Maria Klésia de Oliveira (Keké)

Indicação nº 294

Os Vereadores que este subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparada no art. 141 do Regimento Interno c/c artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, que seja enviado ao Prefeito Municipal, o anteprojeto em anexo que “Revoga dispositivo que menciona e dá outras providências”.

Justificativa: O presente anteprojeto de lei visa revogar os dispositivos que menciona a fim de os servidores que estejam em estágio probatório ou que venham a ingressar na administração pública municipal nos cargos de Técnico em Gestão Pública Municipal, Auditor-Fiscal do Tesouro Municipal, Fiscal Municipal, Gestor Público Municipal não mais necessitem prestar prova para aquisição de estabilidade.

Bom Despacho, 31 de maio de 2021.

Pastor Alex
Vereador

Keke
Vereadora

Sâmara Diretora
Vereadora

Sildete Assistente Social
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ANTEPROJETO DE LEI Nº ___/2021

Revoga dispositivo que menciona e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V do art.87 da lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Ficam revogados o inc. X do art. 8º da Lei nº 2.349, de 26 de setembro de 2.013; o inc. X do art. 7º da Lei nº 2.350, de 26 de setembro de 2.013; o inc. X do art.7º da Lei nº 2.351, de 26 de setembro de 2.013; o inc. X do art.8º da Lei nº 2.352, de 26 de setembro de 2.013.

Art. 2º Os efeitos desta lei aplicam-se aos servidores que se encontrem em estágio probatório na data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa revogar os dispositivos que menciona a fim de os servidores que estejam em estágio probatório ou que venham a ingressar na administração pública municipal nos cargos de Técnico em Gestão Pública Municipal, Auditor-Fiscal do Tesouro Municipal, Fiscal Municipal, Gestor Público Municipal não mais necessitem prestar prova para aquisição de estabilidade.

De fato, os cargos mencionados, além da prova do concurso, passam por rigoroso curso de formação como fase de seleção, devendo ser aprovado para ingressar no serviço público. Nota-se que a aferição do conhecimento é realizada de modo a garantir a qualidade do serviço público prestado aos munícipes.

Por outro lado, a Constituição Federal preceitua em seu art.41, §4º que o servidor deverá passar por avaliação especial para aquisição de estabilidade formada por comissão instituída para essa finalidade. Note-se que não há fixação da obrigação de se realizar prova de conhecimento, na verdade a intenção do legislador é que o servidor seja avaliado de acordo com seus desempenho no trabalho; se é produto, assíduo, pontual, disciplinado, ético, dentre outras virtudes.

Neste sentido, o presente projeto visa harmonizar a legislação municipal com a disposição constitucional, além de incentivar o ingresso nas carreiras do serviço público municipal.